

UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - ME

01.958.201/0001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIÃO

FLS Nº. 4422

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES FINANCEIROS EM 31/12/2020

PROTOKOLO Nº 902204221607

31/07/2022
Pedro Pereira

FUNCIONÁRIO

Z GEAL (LG)

Passivo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

$$LG = (2.677.026 + 0) / (429.523 + 0)$$

$$LG = 6,23$$

CIA GEAL (SG)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

$$SG = 3.250.388 / (429.523 + 0)$$

$$SG = 7,57$$

Z CORRENTE (LC)

Passivo Circulante / Passivo Circulante

$$LC = 2.677.026 / 429.523$$

$$LC = 6,23$$

CIA (S)

Passivo Exigível Total

$$S = 3.250.388 / 429.253$$

$$S = 7,57$$

EXIGIBILIDADE TOTAL (ET)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total

$$ET = (429.523 + 0) / 3.250.388$$

$$ET = 0,13$$


Rafael Magalhães da Cunha

Sócio Administrador


Bruno Acioli Lins

Contador CRC/CE 19.237/O-0

Adriano Huland
Amanda Holanda
Ana Katrine Sousa
Breno Moreira
Fleury Napoleão
Graziela Roberto
Gustavo Schaumann
Liana Alencar
Lorena Barros

Alexandre Linhares
Diego Holanda
Klisman Sena
Luana Cordeiro
Lucas Ribeiro
Raissa Portela
Raphael Araujo
Silvio Almeida
Viviane Rebouças

Drauzio Barros Leal
André Gripp
Brenda Alves
Ernando Moreira
Igor Bessa
Janaina Moura
Jessica Dias
João Sampaio
Karla Loreny

Gustavo Bevilacqua
Anderson Julião
Clara Barbosa
Gisele Fonteles
Letícia Paraíso
Renato Rodrigues
Victor Maia
Ytalo Mapurunga
Yuri Veras

Ilo Igo Marques
Adriana Sá Leitão
Beatriz Falcão
Diego Matos
Gabriel Lordão
Hélio Morais
Laircia Vieira
Pedro Franco
Sami Arruda

Laerte Castro Alves
Davi Cruz
Geraldo Romeiro
Mauro Fernandes
Roberta Maia
Tatiana Capelotti
Vanessa Pinto
Victor Lopes
Yan Alves

Raul Amaral
Alice Nogueira
Ana Beatriz Duarte
Anna Araruna
Bruno Pereira
Camila Lima
Edásio Pitombeira
Eduardo Melo
Fernando Veras

Ted Pontes
André Andrade
Andreia Galdino
Camila Gifoni
Denilson Cardoso
Eduardo Martins
Lanuzza Guimarães
Lauro Leite

À Comissão Permanente De Licitação da Prefeitura Municipal de Crato/CE, responsável pela condução da Concorrência N° 2021.09.08.3

Ref.: Concorrência N° 2021.09.08.3

UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S – EPP (doravante UMPRAUM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.958.201/0001-69, com sede estabelecida à Rua Frei Mansueto, nº 1026, sala 03, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-070, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seus procuradores ao final assinados (já constituídos nos autos), apresentar os esclarecimentos solicitados relativos à exequibilidade da proposta apresentada no Lote 01 do certame em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente manifestação, tendo em vista que a solicitação foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 12/04/2022, cujo conteúdo estabelece que elas deveriam ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.

2. Considerando que os dias 14, 15 e 21 de abril foram feriados e/ou pontos facultativos no Município do Crato, tem-se que o termo final recai na data de hoje, 22/04/2022.

II. SINOPSE FÁTICA

3. Trata-se da Concorrência nº 2021.09.08.3, promovida pela Prefeitura Municipal de Crato/CE e conduzida por esta Comissão Permanente de Licitação (CPL), que tem por objeto a *“contratação de empresa especializada visando a elaboração de projetos de*

Adriano Huland
Amanda Holanda
Ana Katrine Sousa
Breno Moreira
Fleury Napoleão
Graziela Roberto
Gustavo Schumann
Liana Alencar
Lorena Barros

Alexandre Linhares
Diego Holanda
Klismann Sena
Luana Cordeiro
Lucas Ribeiro
Raissa Portela
Raphael Araujo
Silvio Almeida
Viviane Rebouças

Drauzio Barros Leal
André Gripp
Brenda Alves
Ernando Moreira
Igor Bessa
Janaina Moura
Jessica Dias
João Sampaio
Karla Loreny

Gustavo Bevilaqua
Anderson Julião
Clara Barbosa
Gisele Fonteles
Letícia Paraíso
Renato Rodrigues
Victor Maia
Ytalo Mapurunga
Yuri Veras

Ilo Igo Marques
Adriana Sá Leitão
Beatriz Falcão
Diego Matos
Gabriel Lordão
Helio Morais
Laircia Vieira
Pedro Franco
Samir Arruda

Laerte Castro Alves
Davi Cruz
Geraldo Romeiro
Mauro Fernandes
Roberta Maia
Taliana Capeletti
Vanessa Pinto
Victor Lopes
Yan Alves

Raul Amaral
Alice Nogueira
Ana Beatriz Duarte
Anna Araruna
Bruno Pereira
Camila Lima
Edésio Pitombeira
Eduardo Melo
Fernando Veras

Ted Pontes
André Andrade
Andréia Galdino
Camila Cifoni
Denilson Cardoso
Eduardo Martins
Laruzza Guimarães
Lauro Leite

arquitetura, urbanismo e projetos complementares de engenharia de acordo com a demanda das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal do Crato/CE”.

4. Após a abertura da sessão e demais trâmites processuais, a empresa a empresa METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA foi declarada vencedora do LOTE 01 do certame em referência. Na sequência, a empresa UMPRAUM apresentou Recurso alegando a inexecutabilidade dos valores apresentados na proposta concorrente, tendo a empresa METRICA apresentado Contrarrazões.
5. Feita a análise, a Comissão de Licitação concluiu pela aceitação das razões apresentadas pela empresa METRICA, ao passo que solicitou que a empresa UMPRAUM apresentasse a exequibilidade dos preços por ela propostos.
6. Assim, a empresa UMPRAUM vem, por meio deste, apresentar os esclarecimentos solicitados.

III. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

a) Da Estrutura Organizacional da Licitante e seus Reflexos

1. Cumpre inicialmente esclarecer que a proposta de preço apresentada pela empresa UMPRAUM é plenamente exequível, não havendo qualquer malferimento da norma legal.
2. Nesse ponto, convém esclarecer que o quadro societário da empresa é formado por arquitetos, os quais compõem efetivamente seu corpo técnico e em relação aos quais foram utilizados seus acervos técnicos de forma a comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos na Concorrência Pública N° 2021.09.08.3.
3. Assim, a empresa possui ampla flexibilidade quanto aos custos inerentes à mão-de-obra necessária à consecução do objeto, na medida em que se utiliza desses profissionais (e sócios) para desenvolver os projetos contratados.
4. Por consequência lógica, a empresa se utiliza desse contexto para compor e apresentar suas propostas de preços nos certames de forma a auferir uma maior vantajosidade, sem com isso comprometer a regular execução dos serviços (na medida em

Adriano Huland
Amanda Holanda
Ana Katrine Sousa
Breno Moreira
Fieury Napoleão
Graziela Roberto
Gustavo Schaumann
Liana Alencar
Lorena Barros

Alexandre Linhares
Diego Holanda
Klismar Sena
Luana Cordero
Lucas Ribeiro
Raissa Portela
Raphael Araujo
Sívio Almeida
Viviane Rebouças

Drauzio Barros Leal
André Gripp
Brenda Alves
Ermanno Moreira
Igor Bessa
Janaina Moura
Jessica Dias
João Sampaio
Karla Loreny

Gustavo Bevilaqua
Anderson Julião
Clara Barbosa
Gisele Fonteles
Letícia Paraíso
Renato Rodrigues
Victor Maia
Ytalo Mapurunga
Yuri Veras

Ilo Igo Marques
Adriana Sá Leitão
Beatriz Falcão
Diego Matos
Gabriel Lordão
Hélio Moraes
Laírcia Vieira
Pedro Franco
Samir Arruda

Laerte Castro Alves
Davi Cruz
Geraldo Romero
Mauro Fernandes
Roberta Maia
Tatiana Capelotti
Vanessa Pinto
Victor Lopes
Yan Alves

Raul Amaral
Alice Nogueira
Ana Beatriz Duarte
Anna Araruna
Bruno Pereira
Carmila Lima
Edésio Pitombeira
Eduardo Melo
Fernando Veras

Ted Pontes
André Andrade
Andréia Galdino
Camila Cifoni
Denilson Cardoso
Eduardo Martins
Lanuzza Guimarães
Lauro Leite

que seus sócios possuem ampla expertise) ou apresentar qualquer risco trabalhista que possa repercutir em desfavor da Administração.

5. Nesse contexto, a proposta de preços apresentada pela UMPRAUM coaduna-se com as possibilidades financeiras da empresa, bem como se justifica em razão de sua organização estrutural e estratégia de preços adotada.

6. Vale mencionar que a empresa atua há mais de 35 anos no mercado, possui ampla e notória experiência em projetos privados, bem como voltados à Administração Pública, o que lhe permite definir com maior precisão seus orçamentos e propostas comerciais.

7. Assim, os valores indicados na proposta da empresa UMPRAUM não malferem a legislação que trata sobre o tema ou ao edital, por se tratar de relação exclusivamente comercial de prestação de serviços, não sujeita aos limites indicados acima.

b) Da Capacidade Financeira da Empresa. Análise Conjunta da Exequibilidade.

8. A fim de reforçar a exequibilidade da proposta de preços apresentada, convém mencionar que os valores nela indicados guardam consonância com os habitualmente praticados pela empresa em contratações similares.

9. Além disso, a empresa detém estabilidade e plena capacidade financeira para executar o contrato sem qualquer risco para a Contratante, conforme demonstrado nos documentos de qualificação econômica e financeira.

10. Com efeito, o Demonstrativo de Capacidade Financeira da UMPRAUM apresentado evidencia que seu Índice de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC) são maiores que 6, atendendo, com sobra, o mínimo exigido (1,2) pelo instrumento convocatório.

11. Ademais, não há como se concluir pela inexecuibilidade exclusivamente com base na proposta de preço apresentada pela empresa, mas deve ser considerada, de forma

Adriano Huland	Alexandre Linhares	Drauzio Barros Leal	Gustavo Bevilacqua	Ilo Igo Marques	Laerte Castro Alves	Raul Amaral	Ted Pontes
Amanda Holanda	Diego Holanda	André Gripp	Anderson Julião	Adriana Sá Leidão	Davi Cruz	Alice Nogueira	André Andrade
Ana Katrine Sousa	Klisman Sena	Brenda Alves	Clara Barbosa	Beatriz Falcão	Geraldo Romeiro	Ana Beatriz Duarte	Andréia Galdino
Breno Moreira	Luana Cordero	Emanoel Moreira	Gisele Fonteles	Diego Matos	Mauro Fernandes	Anna Araruna	Camila Cifoni
Fleury Napoleão	Lucas Ribeiro	Igor Bessa	Leticia Paraíso	Gabriel Lordão	Roberta Maia	Bruno Pereira	Denilson Cardoso
Graziela Roberto	Raissa Portela	Janaina Moura	Renato Rodrigues	Hélio Moraes	Tatiana Capeletti	Carmila Lima	Eduardo Martins
Gustavo Schaumann	Raphael Araujo	Jessica Dias	Victor Maia	Laircia Vieira	Vanessa Pinto	Edésio Pitombeira	Lanuzza Guimarães
Liana Alencar	Silvio Almeida	João Sampaio	Ytalo Mapurunga	Pedro Franco	Victor Lopes	Eduardo Melo	Lauro Leite
Lorena Barros	Viviane Rebouças	Karla Loreny	Yuri Veras	Sami Arruda	Yan Alves	Fernando Veras	

conjunta, a capacidade patrimonial da Licitante. Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, veja-se:

(...) 3. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
ACÓRDÃO TCU 3092/2014 - PLENÁRIO

(...) 14. O objetivo da inspeção foi verificar os pontos mencionados no Despacho do Ministro Relator (peça 32), quais sejam: (...) (iii) existência de análise que permita concluir que a Audisaúde é incapaz de prestar o serviço nos termos do edital convocatório, **levando em consideração o bom histórico de relacionamento contratual entre Petrobras e Audisaúde e o fato de que a exequibilidade deve tomar por base não apenas o valor da proposta, mas também a capacidade patrimonial da licitante.** (grifos nossos)
ACÓRDÃO TCU 1092/2013 - PLENÁRIO

12. Em reforço, transcreve o posicionamento do renomado doutrinador Marçal Justen Filho¹:

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. **A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa será uma decisão empresarial privada.** Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema capitalista, **os agentes econômicos são livres para formular propostas** e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços. Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção de contratação por aquele que formula a proposta de menor valor. (grifos nossos)

¹ Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética, p. 455-456)

Adriano Huland	Alexandre Linhares	Drauzio Barros Leal	Gustavo Bevilacqua	Ilo Igo Marques	Laerte Castro Alves	Raul Amaral	Ted Pontes
Amanda Holanda	Diego Holanda	André Gripp	Anderson Julião	Adriana Sá Leitão	Davi Cruz	Alice Nogueira	André Andrade
Ana Katrine Sousa	Klismar Sena	Brenda Alves	Clara Barbosa	Beatriz Falcão	Gerardo Romeiro	Ana Beatriz Duarte	Andréia Galvão
Breno Moreira	Luana Cordeiro	Ernando Moreira	Gisele Fonteles	Diego Matos	Mauro Fernandes	Anna Araruna	Camila Cifoni
Fiery Napoleão	Lucas Ribeiro	Igor Bessa	Leticia Paraíso	Gabriel Lordão	Roberta Maia	Bruno Pereira	Denilson Cardoso
Graziela Roberto	Raissa Portela	Janaina Moura	Renato Rodrigues	Hélio Moraes	Tatiana Capeletti	Camila Lima	Eduardo Martins
Gustavo Schaumann	Raphael Araujo	Jessica Dias	Victor Mala	Laircia Vieira	Vanessa Pinto	Edésio Pitombeira	Lanuzza Guimarães
Liana Alencar	Silvio Almeida	João Sampaio	Ytalo Mapurunga	Pedro Franco	Victor Lopes	Eduardo Melo	Lauro Leite
Lorena Barros	Viviane Rebouças	Karla Loreny	Yuri Veras	Sami Arruda	Yan Alves	Fernando Veras	

13. Assim, tendo em vista que a proposta ofertada pela empresa UMPRAUM foi elaborada levando em consideração a sua estrutura organizacional, a sua sólida capacidade financeira e que os valores guardam consonância com aqueles por ela praticados em contratos similares, deve ser afastada qualquer presunção de inexequibilidade de sua proposta.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à esta ilustre Comissão que acate as razões ora apresentadas e conclua pela exequibilidade da proposta apresentada pela UMPRAUM, por ser a medida que melhor prestigia os princípios que regem as contratações públicas, em especial, os da economicidade e razoabilidade.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 22 de abril de 2022.

RAUL
AMARAL
JUNIOR:89
229487791

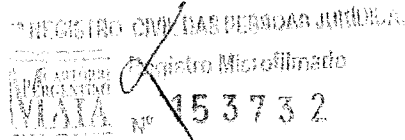
Assinado de
forma digital por
RAUL AMARAL
JUNIOR:89229487
791
Dados: 2022.04.22
14:49:49 -03'00'

RAUL AMARAL
OAB/CE 13.371-A

CAMILA LIMA
OAB/CE 18.626

ALICE NOGUEIRA
OAB/CE 40.806

TAINAN MONTEIRO
OAB/CE 36.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº 4423
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S
12º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 01.958.201/0001-69

NINA DE ALMEIDA BRAGA, brasileira, arquiteta, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José dos Campos/SP, inscrita no CPF sob o n.º 169.951.043-15 e RG n.º 21218781 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, n.º 136, Apto. 404, CEP 60.125-070, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE; **CARLOS ALBERTO CAROLINO DA CUNHA**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande-PB, inscrito no CPF sob o n.º 097.708.953-34 e RG n.º 495179 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, n.º 136, Apto. 404, CEP 60.125-070, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE; e **RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA**, brasileiro, arquiteto, solteiro, maior, nascido em 13/02/1984, natural de Fortaleza-CE, inscrito no CPF sob o n.º 668.243.113-91 e CREA-CE 42170-D, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco n.º 455, CEP 60.125-120, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, únicos sócios componentes da **SOCIEDADE SIMPLES PURA**, denominada de **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ 01.958.201/0001-69, sediada na Rua Frei Mansueto, 1026 - Sala 03, CEP 60.175-070, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, constituída por **Contrato Social** arquivado na JUCEC e transferido no 11º aditivo para o Cartório Pergentino Maia sob n.º 153131, em 25 de maio de 2016, resolvem mais uma vez alterar o Contrato Social, e o fazem de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA: A sociedade girará sob a denominação social de **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP**.

2ª CLÁUSULA: A sociedade resolve aumentar o Capital Social para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mediante a incorporação de Reservas de Lucros no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

3ª CLÁUSULA: Em decorrência do disposto na cláusula anterior, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

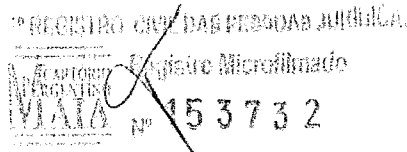
SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL (R\$)
Nina de Almeida Braga	35%	140.000,00
Carlos Alberto Carolino da Cunha	35%	140.000,00
Rafael Magalhães da Cunha	30%	120.000,00
TOTAL	100%	400.000,00

4ª CLÁUSULA: As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor e nas omissões pela Lei 10.406/2002 do Novo Código Civil Brasileiro.

5ª CLÁUSULA: Em virtude das alterações anteriores procede-se a consolidação do Contrato Social:



CA
DB



UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 01.958.201/0001-69

NINA DE ALMEIDA BRAGA, brasileira, arquiteta, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São José dos Campos/SP, inscrita no CPF sob o n.º 169.951.043-15 e RG n.º 21218781 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, n.º 136, Apto. 404, CEP 60.125-070, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE; **CARLOS ALBERTO CAROLINO DA CUNHA**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande-PB, inscrito no CPF sob o n.º 097.708.953-34 e RG n.º 495179 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, n.º 136, Apto. 404, CEP 60.125-070, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE; e **RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA**, brasileiro, arquiteto, solteiro, maior, nascido em 13/02/1984, natural de Fortaleza-CE, inscrito no CPF sob o n.º 668.243.113-91 e CREA-CE 42170-D, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco n.º 455, CEP 60.125-120, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, únicos sócios componentes da **SOCIEDADE DE CARÁTER CIVIL**, denominada de **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, CNPJ 01.958.201/0001-69, sediada na Rua Frei Mansueto, 1026 - Sala 03, CEP 60.175-070, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, constituída por **Contrato Social** arquivado na JUCEC e transferido no 11º aditivo para o Cartório Pergentino Maia sob nº 153131, em 25 de maio de 2016, que se regem de acordo com as seguintes cláusulas e nas omissões pela Lei 10.406/2002 do Novo Código Civil Brasileiro:

I - DENOMINAÇÃO, NOME DE FANTASIA, SEDE E FILIAIS

1ª CLÁUSULA: A sociedade gira sob a denominação social de **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP**, com sede na Frei Mansueto, 1026 - Sala 03, CEP 60.175-070, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa usa o nome de fantasia "**UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS**" para o seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade não mantém filiais, podendo, entretanto, abrir a qualquer época, conforme a necessidade.

II - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

2ª CLÁUSULA: As atividades iniciaram-se no dia 26 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

III - DO OBJETO

3ª CLÁUSULA: O objetivo da Sociedade é a prestação de serviços de arquitetura; os serviços de engenharia; e atividades paisagísticas.

IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

4ª CLÁUSULA: O Capital Social é de R\$ 400.000.00 (quatrocentos mil reais), representados por 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Handwritten initials and signature.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA SIBELLE FARIAS NASCIMENTO, em quarta-feira, 11 de agosto de 2021 09:14:35 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SÓCIOS	PERC %	CAPITAL SOCIAL R\$
* Nina de Almeida Braga	35,00	140.000,00
* Carlos Alberto Carolino da Cunha	35,00	140.000,00
* Rafael Magalhães da Cunha	30,00	120.000,00
TOTAL	100,00	400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

5ª CLÁUSULA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **NINA DE ALMEIDA BRAGA, CARLOS ALBERTO CAROLINO DA CUNHA e RAFAEL MAGALHÃES DA CUNHA**, que representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, **assinando isoladamente ou em conjunto**, a quem competem todos os poderes necessários para regular o funcionamento da sociedade, na assinatura de cheques, contratos bancários, notas promissórias, notas fiscais, documentos de transferências de veículos, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em documentos a favor de terceiros ou particulares, tais como avais, fianças, endossos ou outros quaisquer compromissos estranhos aos interesses do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade.

VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6ª CLÁUSULA: Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e sua responsabilidade é ilimitada.

VII - DAS RETIRADAS

7ª CLÁUSULA: Os sócios administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas às disposições regulamentares pertinentes.

VIII - CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO

8ª CLÁUSULA: A sociedade só será extinta com base no Art. 1.033 da Lei 10.406/2002.

IX - DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

9ª CLÁUSULA: Anualmente, no dia 31 de dezembro, será efetuado um Balanço Geral da sociedade e apurado o resultado financeiro. A participação dos sócios nos lucros a serem distribuídos será determinada de comum acordo, podendo ser desproporcional à suas quotas de capital, desde que não se exclua nenhum sócio. Em caso de prejuízo, os mesmos serão suportados conforme a proporcionalidade das quotas de capital de cada sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.



Handwritten initials and a signature.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA SIBELLE FARIAS NASCIMENTO, em quarta-feira, 11 de agosto de 2021 09:14:35 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

X - DA REFORMA DO CONTRATO

10ª CLÁUSULA: A sociedade poderá alterar no todo ou em parte seu Contrato Social por vontade dos sócios através de aditivos.

XI - DO FORO

11ª CLÁUSULA: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente instrumento

E, por estarem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 01 de Outubro de 2016.

Nina de Almeida Braga

Nina de Almeida Braga

Carlos Alberto Carolino da Cunha

Carlos Alberto Carolino da Cunha

Rafael Magalhães da Cunha

Rafael Magalhães da Cunha



[Handwritten scribbles]



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERCENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.094/0001-05
Av. Pe. Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº 153732 em 30/11/2016 e averbado hoje em microfilme sob o nº 153732 em pessoas jurídicas. Registro de Origem: 153131. Fortaleza, 30/11/2016
Emolumentos: R\$ 681,23 / Fermoju R\$ 39,64 / Selo 16,45 / ISS 68,12 - Total R\$ 805,44. Usuário: JESSICA
 Fabiola da Penha Freire - () - Karine Aires de Oliveira - () - Claudia Carneiro da Silva - () - Sabrina Carvalho Góis - () - Paulo Gustavo P. Coelho

Confira as falhas do documento em seledigital.tjce.jus.br/portal



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANA SIBELLE FARIAS NASCIMENTO, em quarta-feira, 11 de agosto de 2021 09:14:35 GMT-03:00, CNS: 02.067-7 - OITAVO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.